



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento nº 005/2024

TERMO DE FOMENTO

Termo que entre si celebram a Fundação de Assistência Social (FAS), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica) e a OSC Sociedade Educação e Caridade (SEC) para execução do Projeto Mãos que Plantam.

Por este instrumento de parceria, de um lado a **Fundação de Assistência Social (FAS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.404.511/0001-31, com sede na cidade de Caxias do Sul (RS), na Rua Os Dezoito do Forte, 423, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 95020-472, órgão municipal responsável pela operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), neste ato representada por sua Presidente Sra. Geórgia Ramos Tomasi, brasileira, advogada e psicóloga, inscrita no CPF sob n.º 022.626.560-96, residente e domiciliada nesta cidade de Caxias do Sul (RS), em ação conjunta e por meio do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica)**, órgão permanente, paritário e deliberativo, controlador das ações em todos os níveis, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, com sede em Caxias do Sul (RS), na Rua Luiz Antunes, 312, 1º andar, Bairro Panazzollo, CEP 95080-000, neste ato representado por sua Presidente em exercício, Sra. Maurien Helena Randon Barbosa, brasileira, assistente social e advogada, inscrita no CPF sob n.º 536.947.400-15, residente e domiciliada nesta cidade de Caxias do Sul/RS e de outro a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Sociedade Educação e Caridade (SEC)**, inscrita no CNPJ sob n.º 92.812.049/0024-53, com sede na cidade de Caxias do Sul (RS), na Rua Barão do Amazonas, n.º 3792, Bairro Diamantino, CEP 95055-170, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Maria Freire da Silva, brasileira, religiosa, inscrita no CPF sob n.º 366.012.924-00, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre (RS), celebram o presente TERMO DE FOMENTO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo administrativo n.º 004/2023 (e em seu Anexo V), Edital de Chamamento Público n.º 004/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, mediante a execução de projetos nas áreas de segurança alimentar e nutricional, cultura e/ou educação, neste Município, por meio de repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), para a OSC, na forma do plano de trabalho, anexo ao processo



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento nº 005/2024

administrativo nº 004/2023 (Anexo V), o qual é parte deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo único: A execução do objeto proposto no *caput* desta cláusula prevê o atendimento de 160 metas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Decreto Municipal nº 19.817/2018 e alterações, Lei Municipal nº 6.087/2003 e alterações, Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, normas disciplinadoras da Administração Pública e demais legislações que regulamentem a matéria durante a vigência deste termo de fomento.

§ 1º Compete à Administração Pública:

- I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Fundo específico, de acordo com o cronograma de desembolso descrito na cláusula terceira do presente termo e mediante o cumprimento do ora descrito na cláusula sexta, §7º deste instrumento;
- II – Supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, orientando, acompanhando e fiscalizando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho, por meio dos Gestores de Parceria e do Comdica;
- III – Examinar e aprovar por parecer técnico o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não implique a alteração do objeto do termo, juntamente ao Comdica;
- IV – Analisar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pela OSC;
- V – Monitorar e avaliar a execução do objeto pactuado, por meio da Diretoria de Gestão do Suas (DGSuas) e do Comdica;
- VI – Receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- VII – Orientar a OSC na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções dos valores utilizados inadequadamente;
- VIII – Assumir, rescindir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/programa/plano de trabalho aprovado;
- IX – Ordenar a suspensão das atividades, se entender necessário, quando constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;
- X – Identificar, por meio do gestor e do analista da prestação de contas, dentre outros aspectos: a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas; a observância, na aplicação dos



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento nº 005/2024

recursos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e das normas regulamentares editadas pelo órgão repassador; o cumprimento do plano de trabalho e do prazo estabelecido para a prestação de contas; a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas; a execução total ou parcial do objeto; eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda; a aplicação total ou parcial da contrapartida, se houver; a devolução ao órgão repassador, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil obriga-se a:

I – Responsabilizar-se pela execução do ora pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade da OSC;

II – Ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos por meio deste termo, quando se comprovar sua inadequada utilização;

III – Responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V – Submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovidos pelo Comdica e pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;

VI – Encaminhar, dentro do prazo determinado, a prestação de contas, relatório das metas atendidas e dos recursos recebidos;

VII – Manter conta-corrente específica para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;

VIII – Aplicar os saldos do termo, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade a longo prazo;

IX – Computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade;

X – Devolver à Administração Pública saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

XI – Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste termo;

XII – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;

XIII – Manter em arquivo, **pelo prazo de dez anos**, contados da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento nº 005/2024

relativos ao exercício da concessão, com a identificação do programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle do ora firmado;

XIV – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Comdica, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV – Assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva da Fundação de Assistência Social e do Município de Caxias do Sul para responder à ação;

XVI – Fornecer à Administração Pública e/ou ao Comdica a documentação original, ou em via autenticada, correspondente aos processos relacionados ao termo de fomento;

XVII – Publicizar as ações executadas no objeto do projeto aprovado, declarando os valores advindos do FMDCA;

XVIII – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública. As informações de que tratam este inciso deverão incluir, no mínimo: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável; nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

XIX – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e/ou aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;

XX – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais;

XXI – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais prestados e com os objetivos desta parceria;

XXII – Manter atualizados, durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos exigidos no chamamento público;

XXIII – Informar a Gestão de Parcerias e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sempre que houver alteração no cronograma de execução;

XXIV – Observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial, as normas disciplinadoras para prestação de contas, nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria. As despesas deverão observar estritamente o disposto e aprovado no plano de trabalho;

XXV – Inteirar-se da legislação vigente, Lei nº 13.019, de 2014, e alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015, inclusive das normas disciplinadoras para prestação de contas, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar futuramente que não as conhece, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar sanções cabíveis;

XXVI – Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento nº 005/2024

eventual crime. Além disso, caso a descoberta de falsidade ou inverdade, transcorrida em qualquer fase do chamamento público, ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º É vedado:

- I – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II – Realização de despesas com multas e indenizações de qualquer natureza, taxas bancárias, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
- III – Realização de despesas com publicidade;
- IV – Realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- V – Realização de despesas em data anterior à vigência do termo;
- VI – Realização de despesas em data posterior à vigência do termo, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência;
- VII – Fazer alterações nos planos de trabalho, sem prévia autorização do administrador público, ressalvado o disposto na cláusula décima segunda, § 5º desta parceria, desde que aceita a justificativa apresentada pela OSC;
- VIII – Efetuar qualquer pagamento antecipado das despesas;
- IX - Adquirir bens ou serviços fornecidos pelo próprio dirigente ou integrantes da OSC, seus cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como usufruir de qualquer forma de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos;
- X - Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- XI - Adquirir bens, equipamentos, materiais ou realizar serviços considerados inadequados e/ou desnecessários para o atingimento do objeto do plano de trabalho, como também, com valores acima dos preços considerados aceitáveis e/ou acima dos preços de mercado;
- XII - Pagar despesas alheias ao instrumento de parceria;
- XIII - Pagar bebidas alcoólicas, gorjetas e demais gastos que caracterizam-se como despesas pessoais;
- XIV – Realização de despesas com ornamentação, cerimonial, confraternizações, *coffee break*, brindes ou regalos;
- XV – Pagamento de despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes (bens de capital), realização de obras e reformas, prestação de serviços de terceiros, pagamento de pessoal e respectivos encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O recurso financeiro repassado à OSC para execução do objeto será de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, em parcelas mensais, **cuja movimentação será exclusivamente eletrônica**, conforme o cronograma:



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento nº 005/2024

Março/2024	Abril/2024	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024
R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dez./2024	Jan./2025	Fev./2025
R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00

§ 1º O valor de que trata esta cláusula equivalerá a um auxílio financeiro do gasto da OSC com:

– Despesas de Consumo.

I – A administração pública poderá autorizar, mediante prévia solicitação da OSC, o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria. As pretendidas alterações poderão ser efetivadas após aprovação da Administração Pública e do Comdica, como condição de eficácia da autorização;

II – Para fins de execução das despesas e prestação de contas, para cada subitem do item "material de consumo", constante no plano de aplicação dos recursos, poderá ser aceito acréscimo de até 25%, desde que o valor correspondente seja suprimido de outro(s) subitem(ns), respeitado o valor total do item (material de consumo).

§ 2º O repasse da Administração Pública à OSC seguirá a dotação orçamentária n.º 05/04/2464/335043 – Vínculo 0669.

I - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 3º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste termo serão creditados na **conta n.º 06.074064.0-0**, Agência 0183 do Banco Banrisul, em nome da OSC.

I - Nos termos da Lei nº 13.019, de 2014 (redação dada pela Lei 13.204, de 2015), art. 53, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

II - Os recursos transferidos serão depositados em conta bancária específica da parceria, em nome da OSC, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública. Os recursos repassados à OSC deverão ser movimentados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade longo prazo.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento nº 005/2024

§ 4º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014.

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública e/ou pelo Comdica ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando, em caso de mais de uma parcela, a OSC não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

§ 5º Caso a OSC não regularize a situação até o fim da vigência deste termo, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

§ 6º Mediante pedido justificado da OSC, poderá a Administração Pública adiantar parcela programada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São responsabilidades exclusivas da Organização da Sociedade Civil (OSC):

I – O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

II – O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da OSC e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento nº 005/2024

III – A emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IV – Comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria durante a vigência do presente termo;

V – Entregar, ao Comdica, relatório de atendimento referente às metas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, acrescida de 30 dias para a prestação de contas.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

§ 2º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos para a cobertura da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos por meio de elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, considerando, para tanto, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento;

II – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como relatórios de atendimento, fotos e vídeos, se for o caso;

III – Termo de Guarda e Responsabilidade, quando for o caso;

IV – Relatório de Execução Financeira, acompanhado da documentação comprobatória, conforme segue:

a) extrato bancário da conta-corrente;

b) extrato bancário da conta aplicação;

c) comprovantes de recolhimentos dos saldos remanescentes e/ou ressarcimentos;

d) documentos que comprovam as despesas com os respectivos comprovantes de pagamento;

e) comprovantes do recolhimento dos encargos e retenções sobre as folhas de pagamento, mesmo que estes não tenham sido pagos por meio de parceria, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento nº 005/2024

- f) documentos fiscais, com as devidas quitações, referentes às consignações sobre as folhas de pagamento, pagas com recursos da parceria, acompanhados de relatórios especificando o nome dos funcionários e os valores correspondentes/protocolos de entrega, quando for o caso;
- g) planilha de pesquisa de preços (modelo 10 do Anexo I do Decreto nº 19.817/2018), quando for o caso;
- h) cópias dos contratos de prestação de serviços, quando for o caso;
- i) comprovantes de adimplência no recolhimento dos tributos, quando for o caso;
- j) comprovantes de inscrição profissional no Município onde está estabelecido (ou domiciliado) do profissional autônomo que presta serviços por meio de RPAs/RPCIs e de adimplência relativa ao pagamento do ISS fixo, quando for o caso;
- k) boletim de ocorrência policial no caso de furto ou roubo de bens ou materiais adquiridos com os recursos do Instrumento de Parceria, quando for o caso;
- l) cópia do comprovante da qualificação profissional com a devida comprovação da anuidade em dia, quando da contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselhos de Classe, quando for o caso;
- m) cópias dos dissídios e acordos coletivos, quando for o caso;
- n) relatório de manutenção predial (modelo 7 do Anexo I do Decreto nº 19.817/2018), quando for o caso;
- o) demonstrativo do rateio dos encargos e consignações sobre a folha de pagamento (modelo 8 do Anexo I do Decreto nº 19.817/2018), quando for o caso;
- p) planilha de Controle de Veículos (modelo 9 do Anexo I do Decreto nº 19.817/2018), quando for o caso;
- q) relatório de Protocolo de Entrega de Vale-transporte (modelo 11 do Anexo I do Decreto nº 19.817/2018), quando for o caso;
- r) outros documentos que julgarem necessários para comprovação da execução do objeto.

§ 1º Os documentos fiscais/comprovantes de despesas manuais deverão ser entregues em duas vias, original e cópia. Para os documentos fiscais eletrônicos poderá ser apresentada a cópia simples.

§ 2º A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá os prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 3º Os formulários para o atendimento dos itens I, II, III e IV são padronizados pela Administração Pública.

§ 4º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 5º Para todas as compras e contratações de serviços, independente do valor, a OSC deverá apresentar cotações prévias de preços feitas com, no mínimo, três fornecedores/prestadores de serviços (por meio de e-mail, telefone, sítios eletrônicos públicos ou privados ou outros meios



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento nº 005/2024

disponíveis) e observar o menor preço unitário na aquisição. Caso houver alteração desses valores, deverão ser apresentados novamente três orçamentos. É permitida a utilização de atas de registro de preços em vigência no Município, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados, ficando dispensada, neste caso, a apresentação de orçamentos. Para a aquisição de itens de pequeno valor e em quantidade irrisória que componham uma compra de maior vulto, será permitida a aquisição pelo menor valor global respeitando o agrupamento por elemento de despesa.

§ 6º Os documentos de despesa (folhas de pagamento, faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados à Fundação de Assistência Social - FAS, em via original, devem ser mantidos pela OSC parceira em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo **período de dez anos** a contar da entrega da prestação de contas.

§ 7º A prestação de contas deverá ser entregue na Gerência de Prestação de Contas da Diretoria de Gestão Financeira e Orçamentária da FAS, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da execução, sendo que o relatório de execução do objeto (cujo modelo será disponibilizado, pelo Comdica, após a assinatura do termo de fomento) deverá ser entregue para o Comdica, mensalmente, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao da execução, devendo ser encaminhado, por meio físico ou eletrônico, para análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Ocorrendo atrasos injustificados ou não entrega da prestação de contas dentro do prazo estabelecido, a OSC incorrerá nos termos do §4º, inciso IV, da cláusula terceira.

§ 8º A prestação de contas e o relatório de execução do objeto finais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o período descrito na vigência estabelecida neste termo.

§ 9º Na ausência da documentação comprobatória requerida pela Administração, deverá ser restituído à FAS a importância correspondente.

§ 10º Correrão por conta exclusiva da OSC quaisquer despesas que não se enquadrem nas autorizações constantes no instrumento de parceria e nas normas disciplinadoras do Município.

§ 11º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor de parceria notificará a OSC para, no prazo de trinta dias consecutivos, apresentar a prestação de contas.

§ 12º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública, ou a sua não aprovação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

§ 1º A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por Portaria, em data anterior à celebração do termo de parceria, cujas obrigações, sem prejuízo de outras, serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento nº 005/2024

§ 2º A Administração Pública designará, por portaria, em data anterior à celebração do termo de parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição, sem prejuízo de outras, as determinadas nos art. 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º Sempre que considerar necessário ou julgar oportuno, a Administração Pública e o Comdica acompanharão, fiscalizarão e auditarão, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Projeto/Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos. A FAS reserva-se o direito de notificar a OSC, a qualquer momento, quanto ao não cumprimento do previsto neste termo de fomento.

§ 4º Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 5º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica da FAS e do Comdica informará a OSC para que tome providências a fim de sanar os problemas detectados.

§ 6º Havendo instauração de processo investigatório pela FAS, em razão de fundamentadas suspeitas, diante da análise da gravidade do caso, medidas liminares serão adotadas a bem do usuário e do serviço, sem prejuízo à OSC, até que seja encerrado o procedimento apuratório com manifestação conclusiva.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Os dados constantes no presente termo poderão ser utilizados exclusivamente para fins da fiel execução da relação jurídica ora pactuada, de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Decreto Municipal nº 21.641/2021 e Emenda Constitucional nº 115/2022.

§ 1º As partes reconhecem os seus respectivos papéis como controladoras de dados pessoais no âmbito deste instrumento e, por este motivo, comprometem-se naquilo que for cabível e aplicável a cada uma para o cumprimento da presente parceria.

§ 2º As partes concordam que os dados pessoais aos quais tenham acesso por força deste instrumento jurídico serão utilizados única e exclusivamente para atender e executar os propósitos e objetivos ora avençados entre as mesmas.

§ 3º Qualquer utilização dos dados constantes do presente termo, bem como acessados a partir da execução do objeto pactuado, em desacordo com as disposições da referida LGPD sujeitará o agente faltoso às penalidades legais cabíveis, respeitando-se o devido processo legal.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento nº 005/2024

§ 4º As partes se obrigam a observar e fazer com que seus empregados, servidores, fornecedores, colaboradores e demais pessoas envolvidas na condução das atividades observem o mais alto padrão de ética e integridade, cumprindo estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e Decreto Municipal nº 20.227/2019, durante toda a vigência desta parceria.

§ 5º A constatação pelas partes do envolvimento da parte contrária em qualquer prática que viole o descrito na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar na rescisão desta parceria, após abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, nos termos do Decreto Municipal nº 20.227/2019, concessão de prazo para defesa das partes e constatação de dolo e/ou má-fé nas condutas da parte envolvida.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do art. 73 da mesma Lei nº 13.019/2014, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 1º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar a OSC para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanear o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I.

§ 2º A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II.

§ 3º A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III.

§ 4º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à OSC.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento nº 005/2024

§ 5º Persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 6º As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Presidente da Fundação de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

§ 7º Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas destinadas a aplicar as sanções decorrentes de infração relacionada à execução da parceria, contados da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

§ 8º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

§ 9º As penalidades previstas à OSC neste termo contemplam, além do já elencado no *caput* desta cláusula, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol exemplificativo seguinte:

I – Apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II – Conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

III – Duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

IV – Imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;

V – Interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único;

VI – Realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento nº 005/2024

ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;
- II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- IV – indeferimento, em caráter definitivo do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica) ou Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2º Quando ocorrer a denúncia, a rescisão ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraidas durante o prazo em que vigeu o instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, por iniciativa da OSC, independente de denúncia, mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública e ao Comdica em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

§ 4º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável e mediante justificativa, por iniciativa da Fundação de Assistência Social, independente de denúncia, a qualquer tempo.

§ 5º Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, a Administração poderá reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 6º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo de fomento, caberá à OSC apresentar ao Município no prazo de 30 (trinta) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 7º É prerrogativa da FAS, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, nos termos da legislação aplicável à época, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei n.º 13.019/2014 em seus artigos 39, §2º, 42, inciso IX e 70, §2º e demais dispositivos aplicáveis.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento nº 005/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, efetivando-se por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

§ 1º O ajuste se dará por termo aditivo, em especial, quando versar sobre:

- a) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- b) alteração do valor global;
- c) alteração da vigência;
- d) alteração do número de metas atendidas;
- e) alteração do plano de trabalho e/ ou planilha de aplicação financeira.

§ 2º Os casos omissos serão deliberados pela equipe técnica da FAS e do Comdica.

§ 3º A OSC deverá apresentar por meio de ofício, com 30 dias de antecedência, o pedido de alteração, bem como a sua justificativa.

§ 4º A solicitação de alteração pertinente à deliberação do Comdica, deverá ser entregue ao respectivo conselho, cujo fundo esteja vinculado, o qual analisará a viabilidade do pedido.

I – O administrador público, por meio de consulta aos Gestores da Parceria ou Equipe de Monitoramento e Avaliação, poderá acatar, ou não, o ora designado pelo conselho, devendo manifestar-se;

§ 5º A realização de ajustes na metodologia e no cronograma de atividades do projeto/plano de trabalho, está autorizada sem necessidade de apresentação de solicitação de readequação e posterior aditamento, desde que atenda ao princípio da razoabilidade e devidamente justificada (a referida justificativa será submetida ao crivo da FAS e do Comdica que poderão aceitá-la, exigir justificativa complementar ou reprová-la).

§ 6º A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado.

I – Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela Administração Pública e pelo Comdica da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

Termo de fomento nº 005/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Caxias do Sul, da Fundação de Assistência Social e do Comdica, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, § 1º.

§ 1º As logomarcas e materiais informativos deverão ser previamente autorizados pela FAS e pelo Comdica.

§ 3º A divulgação realizada por meio de *folders*, *banners*, faixas, cartazes, uniformes, discos digitais, e outros, deverá ser comprovada com o próprio material ou com fotografias, CDs, DVDs, que permitam a sua visualização.

§ 3º A OSC deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão da Fundação de Assistência Social.

§ 1º Caso a prestação de contas final seja rejeitada, o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido.

§ 2º Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria ou extinção deste instrumento, a titularidade dos bens remanescentes poderá ser transferida:

I – ao Órgão da Administração Pública repassador dos recursos;

II – a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, a qual dará continuidade ao objeto ora pactuado;

III - a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

As comunicações dos atos decorrentes deste termo poderão ser feitas por contrafé do representante legal ou correio eletrônico (e-mail) ou carta com aviso de recebimento (AR).



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS

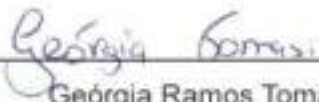
Termo de fomento nº 005/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente termo e estabelecem a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

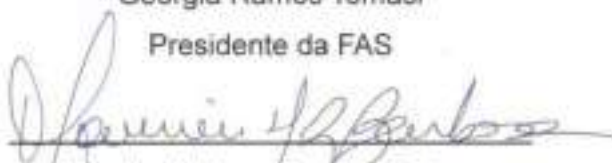
E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 19 de fevereiro de 2024.



Geórgia Ramos Tomasi

Presidente da FAS



Maurien Helena Randon Barbosa

Presidente do Comdica, em exercício



Maria Freire da Silva

Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

1 - 

Nome: Nadia Colombo
CPF: 725.430.350-87

2 - 

Nome: Charline de Almeida Salib
CPF: 009.831.549-88